



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	8
Controladoria-Geral do Estado.....	8
Advocacia-Geral do Estado.....	9
Ouvidoria-Geral do Estado.....	9
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	9
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	9
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	13
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	19
Secretaria de Estado de Saúde.....	34
Secretaria de Estado de Educação.....	37
Editais e Avisos.....	42

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 743, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Morada Nova de Minas 2 – Paineiras 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Abaeté, Paineiras e Morada Nova de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Abaeté, Paineiras e Morada Nova de Minas, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Morada Nova de Minas 2 – Paineiras 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Abaeté, Paineiras e Morada Nova de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2022; 234ª da Inconfidência Mineira e 201ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 743, de 18 de novembro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da Subestação Paineiras, o caminhamo toma o rumo de 49°19'47"SO, atingindo o vértice MV01, distanciado de 95 m da Subestação Paineiras. No vértice MV01, defletido de 68°54'39" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 19°34'52"SE, atingindo o vértice MV03, distanciado de 448,63 m do vértice MV01. No vértice MV03, defletido de 16°54'12" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 36°29'03"SE, atingindo o vértice MV04, distanciado de 417,63 m do vértice MV03. No vértice MV04, defletido de 81°06'54" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 62°24'03"NE, atingindo o vértice MV06, distanciado de 1.733,48 m do vértice MV04. No vértice MV06, defletido de 40°17'00" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 22°07'03"NE, atingindo o vértice MV06A, distanciado de 534,67 m do vértice MV06. No vértice MV06A, defletido de 16°47'36" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 5°19'26"NE, atingindo o vértice MV06B, distanciado de 326,11 m do vértice MV06A. No vértice MV06B, defletido de 13°42'54" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 8°23'28"NO, atingindo o vértice MV07, distanciado de 305,89 m do vértice MV06B. No vértice MV07, defletido de 7°04'41" para direita, o caminhamo toma o rumo de 1°18'47"NO, atingindo o vértice MV07A, distanciado de 4.693,87 m do vértice MV07. No vértice MV07A, defletido de 2°55'37" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 4°14'24"NO, atingindo o vértice MV08, distanciado

de 4.558,05 m do vértice MV07A. No vértice MV08, defletido de 36°25'51" para direita, o caminhamo toma o rumo de 32°11'26"NE, atingindo o vértice MV08A, distanciado de 1.747,72 m do vértice MV08. No vértice MV08A, defletido de 2°44'00" para direita, o caminhamo toma o rumo de 34°55'26"NE, atingindo o vértice MV09, distanciado de 787,61 m do vértice MV08A. No vértice MV09, defletido de 29°13'27" para direita, o caminhamo toma o rumo de 64°08'53"NE, atingindo o vértice MV10, distanciado de 279,13 m do vértice MV09. No vértice MV10, defletido de 32°59'04" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 31°09'49"NE, atingindo o vértice MV11, distanciado de 2.080,05 m do vértice MV10. No vértice MV11, defletido de 13°09'32" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 18°00'18"NE, atingindo o vértice MV12, distanciado de 1.537,33 m do vértice MV11. No vértice MV12, defletido de 12°23'51" para direita, o caminhamo toma o rumo de 30°24'09"NE, atingindo o vértice MV13, distanciado de 2.513,26 m do vértice MV12. No vértice MV13, defletido de 22°51'22" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 7°32'47"NE, atingindo o vértice MV14, distanciado de 618,04 m do vértice MV13. No vértice MV14, defletido de 14°44'06" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 7°11'19"NO, atingindo o vértice MV15, distanciado de 2.947,38 m do vértice MV14. No vértice MV15, defletido de 27°57'46" para direita, o caminhamo toma o rumo de 20°46'26"NE, atingindo o vértice MV16, distanciado de 2.354,67 m do vértice MV15. No vértice MV16, defletido de 11°14'28" para direita, o caminhamo toma o rumo de 32°00'54"NE, atingindo o vértice MV17, distanciado de 8.117,76 m do vértice MV16. No vértice MV17, defletido de 39°20'41" para direita, o caminhamo toma o rumo de 71°21'35"NE, atingindo o vértice MV17A, distanciado de 1.025,58 m do vértice MV17. No vértice MV17A, defletido de 20°39'54" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 50°41'42"NE, atingindo o vértice MV17B, distanciado de 964,09 m do vértice MV17A. No vértice MV17B, defletido de 6°20'18" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 44°21'24"NE, atingindo o vértice MV17C, distanciado de 783,47 m do vértice MV17B. No vértice MV17C, defletido de 11°39'16" para direita, o caminhamo toma o rumo de 56°00'40"NE, atingindo o vértice MV17D, distanciado de 180,8 m do vértice MV17C. No vértice MV17D, defletido de 32°14'14" para direita, o caminhamo toma o rumo de 88°14'53"NE, atingindo o vértice MV17E, distanciado de 836,58 m do vértice MV17D. No vértice MV17E, defletido de 21°02'14" para esquerda, o caminhamo toma o rumo de 67°12'40"NE, atingindo o vértice MV18, distanciado de 3.381,94 m do vértice MV17E. No vértice MV18, defletido de 49°28'13" para direita, o caminhamo toma o rumo de 63°19'08"SE, atingindo o vértice SE, distanciado de 99,9 m do vértice MV18, encerrando o caminhamo da linha que totaliza 43.368,62 m de extensão, perfazendo uma área total de 3.469.489,60 m².

DECRETO NE Nº 744, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à instalação da Linha de Distribuição Buritis 3 – Unai 5, circuito duplo com a Linha de Distribuição Buritis 1 – Buritis 3, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Buritis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Buritis, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à instalação da Linha de Distribuição Buritis 3 – Unai 5, circuito duplo com a Linha de Distribuição Buritis 1 – Buritis 3, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Buritis.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2022; 234ª da Inconfidência Mineira e 201ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 744, de 18 de novembro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice FS 01, de coordenadas N=8.247.941,579 m e E=343.985.667 m; deste segue com azimute de 90°40'26" e distância de 23 m até o vértice FS 02, de coordenadas N=8.247.941,309 m e E=344.008.665 m; deste segue com azimute de 180°40'35" e distância de 63,29 m até o vértice FS 03, de coordenadas N=8.247.878,025 m e E=344.007,918 m; deste segue com azimute de 282°38'25" e distância de 82,91 m até o vértice FS 04, de coordenadas N=8.247.896,169 m e E=343.927,016 m; deste segue com azimute de 12°38'25" e distância de 23 m até o vértice FS 05, de coordenadas N=8.247.918,611 m e E=343.932,049 m; deste segue com azimute de 102°38'25" e distância de 54,53 m até o vértice FS 06, de coordenadas N=8.247.906,679 m e E=343.985,255 m; deste segue com azimute de 0°40'35" e distância de 34,90 m até o vértice FS 01, de coordenadas N=8.247.941,579 m e E=343.985,667 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.709,74 m².

DECRETO NE Nº 745, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Ipanema, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Ipanema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Ipanema, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32022119014030011.